

**Violência política de gênero e desafios para a democracia: o relato de uma deputada**

Adriana Franco (EACH-USP)  
Jacqueline Isaac Machado Brigagão (USP)

**Resumo:** Qual é o impacto da violência política de gênero para a democracia? A partir do relato da deputada federal Áurea Carolina, que expõe sua perspectiva diante da violência sofrida dentro do parlamento brasileiro, analisamos neste artigo, pelas lentes da Análise Crítica do Discurso, qual é o impacto da violência política de gênero na democracia. Ao adotar o conceito de democracia postulado por Guillermo O'Donnell (2013), concluímos que a violência política contra as mulheres fere alguns destes princípios postulados pelo autor e deve ser considerada como uma reação aos avanços democráticos de inclusão das mulheres na política. Com o objetivo de reverter as conquistas obtidas é urgente adotar medidas que assegurem e efetivem a democracia, como a implementação da lei 14.192 que visa a combater a violência política contra a mulher.

**Palavra-chave:** Violência política de gênero; Lei 14.192; democracia

**Abstract:** What is the impact of political gender violence on democracy? Based on the report by federal deputy Áurea Carolina, who exposes her perspective on the violence suffered within the Brazilian parliament, we analyze in this article, through the lens of Critical Discourse Analysis, what is the impact of political gender violence on democracy. By adopting the concept of democracy postulated by Guillermo O'Donnell (2013), we conclude that political violence against women violates some of these principles postulated by the author and should be considered as a reaction to democratic advances in the inclusion of women in politics. With the objective of reversing the gains obtained, it is urgent to adopt measures that ensure and make democracy effective, such as the implementation of law 14,192, which aims to combat political violence against women.

**Keyword:** Political gender violence; Law 14.192; democracy

## 1. Violência política de gênero e desafios para a democracia: o relato de uma deputada

De acordo com Guillermo O'Donnell (2013), os regimes democráticos são definidos (1) por acesso às principais posições de governo por meio de eleições limpas e institucionalizadas, (2) pela existência de liberdades políticas não monopolizadas pelo Estado ou agentes privados, (3) como fonte de legitimação das políticas públicas com a pretensão de representar um conjunto de cidadãos e as preferências e aspirações expressas nas eleições, e (4) por pessoas com direito de votar e serem votados: os cidadãos políticos. Em síntese, são as eleições e o voto universal e não discriminatório que, segundo O'Donnell, conformam um regime democrático.

A Constituição de 1934 assegurou o direito de participação das mulheres nas instâncias de decisão política como o direito às eleições - votando e se candidatando a cargos públicos. Com a redemocratização brasileira após o Estado Novo, a Constituição de 1946 torna o voto feminino obrigatório equiparando o direito de homens e mulheres (BRASIL, Constituição Federal, 1946).

Ao tornar as mulheres cidadãs políticas, o Brasil cumpre um dos requisitos na construção de um regime democrático, tornando as eleições inclusivas.

Em um regime democrático as eleições são competitivas, livres, igualitárias, decisivas e inclusivas, e aqueles que votam são os mesmos que têm direito a ser eleitos: são cidadãos(ãs) políticos(as). (O'DONNELL, 2013, p. 25)

A articulação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) garantiu a participação das mulheres em diversas etapas do processo constitucional. Assim, 85% das reivindicações das mulheres foram contempladas no texto constitucional (SCHUMACHER, CEVA, 2015).

Dessa maneira, o Estado brasileiro cumpre mais um requisito determinado por O'Donnell ao tornar-se fonte de legitimação de políticas públicas que representam o conjunto de mulheres cidadãs. Para Farah (2004), a Constituição de 1988 reflete a mobilização das mulheres mobilizadas em torno da bandeira 'Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher'. "Várias propostas dos movimentos - incluindo temas relativos à saúde, família, trabalho, violência, discriminação, cultura e propriedade da terra - foram incorporadas à Constituição" (FARAH, 2004, p. 51-2).

Marta Farah (2004) destaca que, no Brasil, as políticas enfatizam a necessidade de incluir as mulheres no espaço da cidadania, onde permaneciam invisíveis até os anos de 1980 e, por isso, requerem "políticas específicas ou ações que privilegiem mulheres em políticas mais abrangentes. Trata-se, assim, de um movimento no sentido da extensão de direitos de cidadania, que envolve uma 'discriminação positiva', processo designado por Norberto Bobbio (1992) como "multiplicação de direitos por especificação" (Farah, 2004, p. 56).

Abertura de espaços de decisão à participação das mulheres, de modo a garantir que estas interfiram de maneira ativa na formulação e na implementação de políticas públicas. Criação de condições de autonomia para as mulheres, de forma que estas passem a decidir sobre suas próprias vidas, envolvendo, portanto, mudanças nas relações de poder nos diversos espaços em que estão inseridas: no espaço doméstico, no trabalho etc. (FARAH, 2004, p. 58)

Apesar dos avanços, os indicadores de participação política das brasileiras são baixos. Pitanguy (2011) destaca que tal fato demandou, portanto, mecanismos de cotas e ações afirmativas como recursos do Fundo Partidário para promoção da participação política da mulher.

Para garantir o direito das mulheres de tornarem-se cidadãs políticas e, conforme definição de O'Donnell (2013), terem direito de votar e serem votadas, foi criada em 1995, a Lei 9.100 que estabelece, pela primeira vez, a reserva de vagas para mulheres nas listas de candidaturas. De acordo com a lei, partidos ou coligações devem apresentar, no mínimo, 20% de candidatas mulheres para as eleições municipais de 1996 (SCHUMAHER; CEVA, 2015).

Em 1997, a Lei 9.504 (Lei das Eleições) determinou a reserva de vaga nas listas de candidaturas das eleições de, no mínimo, 30% e, no máximo, 70% para qualquer um dos sexos nas disputas da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas estaduais e distrital e das Câmaras Municipais. Dessa maneira, o Estado implementa a política de inserção das mulheres nas esferas de poder. Desde então, a medida passa a ser válida para toda e qualquer eleição. No entanto, a reserva de vagas tornou a medida facultativa e partidos não a cumpriram.

Em 2009, a Lei 12.034 promove uma alteração incremental na política de cotas ao alterar a redação dada ao §3º do artigo 10 da Lei das Eleições e o texto passa de 'reserva de vagas' para 'preenchimento de vagas' para as candidaturas de cada sexo, fazendo com que a lei passe a ser obrigatória de ser cumprida pelos partidos políticos e/ou coligações partidárias.

Para O'Donnell (2013), as decisões acerca de quais direitos políticos e em que ordem e a que custo esses devem ser implementados são um dos objetos centrais da democracia.

Com a instituição das cotas, as mulheres inserem-se nas disputas políticas. Desde 2014, as mulheres são mais de 30% das candidatas nas eleições majoritárias, conforme pretende a legislação. Mesmo que a inserção entre as mulheres eleitas ainda esteja aquém e não acompanhe a mesma proporcionalidade das candidatas, percebe-se que até a cota leva um tempo para ser cumprir o percentual mínimo, que pode ser não só entendido como o tempo necessário de implementação da política como uma crescente efetividade da democracia, conforme postulado por O'Donnell (2013). (FRANCO, 2020)

Se há esforços na promoção e melhora da qualidade democrática brasileira, com a promoção de mudanças incrementais na legislação de cotas – que vão desde a reserva ao preenchimento de vagas, da distribuição de recursos financeiros ao tempo de propaganda eleitoral -, que garantem a inclusão das mulheres na disputa política de forma menos desigual que os homens como destaca Franco (2020), é necessário

compreender quais são as reações que buscam enfraquecer os avanços e interromper os processos de inclusão das mulheres na política.

Para tanto, este artigo tem como objetivo analisar, por meio da Análise Crítica do Discurso, o depoimento de uma deputada federal acerca dos ataques por ela sofrido durante o exercício político e em seu mandato parlamentar. O depoimento utilizado faz parte da pesquisa de mestrado Violência política de gênero: do conceito à realidade brasileira e foi obtido por meio de entrevista semiestruturada realizada por meio do Google Meet com a deputada, que aceitou participar da pesquisa por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os ataques sofridos pela deputada compõem a violência política de gênero, a qual abordaremos a seguir, especialmente em relação aos efeitos democráticos causados pelo fenômeno. Para realizar a análise aqui apresentada, faremos uso de Mapas Dialógicos, que nos possibilitou identificar qual é o entendimento da deputada acerca da violência política de gênero e suas consequências.

## **2. Violência política de gênero: conceito e consequências democráticas**

O Informe de Seguimento da Implementação das Recomendações do Comitê de Especialistas do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) aborda a temática de violência política contra as mulheres e inaugura, em 2015, a discussão sobre a questão do assédio político nos documentos internacionais:

(...) tanto a violência como o assédio político contra as mulheres podem incluir qualquer ação, conduta ou omissão, entre outros, baseada no gênero, de forma individual ou grupal, que tenha por objetivo ou resultado minar, anular, impedir, obstaculizar ou restringir seus direitos políticos, violar os direitos das mulheres a uma vida livre de violência e o direito a participar nos assuntos políticos e públicos em condições de igualdade com os homens (...)<sup>1</sup> (OEA, 2015) (tradução nossa)

De acordo com o documento, a violência e assédio político contra as mulheres impedem que elas sejam reconhecidas como sujeitos políticos e, por isso, desestimulam o exercício e a continuação da carreira política de muitas mulheres e “podem ocorrer em qualquer espaço da vida pública e política: nas instituições estatais, nos recintos de votação, nos partidos políticos e nos sindicatos, e através dos meios de comunicação, entre outros”<sup>2</sup> (tradução nossa), tornando-se particularmente graves quando são perpetrados por autoridades políticas.

Neste sentido, o MESECVI pontua que o problema da violência e assédio político contra as mulheres mostra que a conquista da paridade política não se esgota com a adoção de medidas como cotas eleitorais ou paridade eleitoral requerendo uma abordagem integral que assegure não só o acesso igualitário como condições de exercício livre de discriminação e violência.

---

<sup>1</sup>

Flávia Biroli (2018) destaca que a violência contra as mulheres na política se baseia em valores sexistas e constituem uma reação a presença das mulheres na política e tem como alvo mulheres que participam de eleições e órgãos representativos, bem como mulheres ativistas.

Marlise Matos (2021) define a violência política contra as mulheres como violências de caráter físico, psicológico, moral e sexual com o intuito de limitar a participação da mulher na vida pública, política e partidária. Matos (2021) considera a interseccionalidade como elementos que levam à essa violência, ou seja, a violência política contra a mulher pode advir pela raça/cor, etnia, orientação sexual, classe social, religião, idade, escolaridade, deficiência, identificação ideológica, entre outros. (MATOS, 2021) Para a autora, a violência política de gênero e a violência política contra a mulher surgem por meio de atos ou omissões que causam dano à inserção e à permanência das mulheres em espaços de poder e violam os direitos políticos tanto individual quanto coletivamente.

Quando considera as interseccionalidades existentes, Marlise Matos (2021) nomeia cada uma das violências, considerando seus aspectos interseccionais. Dessa forma, enumera a violência política sexista, que incluída na violência política contra a mulher relaciona-se aos mecanismos baseados no gênero; a violência política racista, quando a violência política considera o viés racial e a violência política sexista racista, quando é cometida contra uma mulher negra, considerando a interseccionalidade de raça e gênero.

Assim, a VPCM [violência política contra a mulher] pode, então, ser desdobrada e experimentada como: violência política sexista – VPS (quando o que induz a agressão é o ódio misógino); a violência política racista – VPR (quando o que induz a agressão é o ódio etnorracial); violência política homofóbica – VPH (quando o que induz a agressão é o ódio homofóbico); ou aquela que envolve essas duas e/ou mais daquelas motivações para agressão descritas, caracterizando-se, afinal, como violência política interseccional – VPI. (MATOS, 2021, p. 221 e 222)

Krook (2017) afirma que, ao tornar-se abrangente e atingir indistintamente o grupo das mulheres, a violência política de gênero é uma afronta à democracia e, por isso, não deve ser considerada como uma característica ou costume da política.

As tentativas de impedir que as mulheres, como grupo, participem da política são ataques ao direito de metade da população mundial. Sabotar a campanha das candidatas ou impedir mulheres eleitas de exercerem seus deveres do cargo atenta contra a integridade do processo eleitoral e viola os direitos de voto e de ver respeitadas as escolhas democráticas. Tais ações privam os cidadãos da exposição ao debate pleno e às contribuições que as mulheres podem dar para a solução dos problemas da sociedade. Reconhecer e combater esses abusos é uma prioridade global emergente, essencial tanto para a igualdade entre mulheres e homens quanto para o desenvolvimento de democracias robustas.<sup>3</sup> (KROOK, 2017a, p. 75) (tradução nossa)

Segundo Krook (2017), a violência contra as mulheres na política segue sendo um problema oculto onde muitas mulheres não se reconhecem como vítimas por não identificarem o que lhe aconteceu como uma forma de violência. Outras, pontua a autora, não sabem como responder a comentários sexistas ou assédio sexual e, conseqüentemente, permanecem caladas mesmo quando têm certeza de que o comportamento em questão é inaceitável.

Krook (2017) frisa que o uso da violência para impedir a participação política das mulheres constitui uma violação de compromissos internacionais, como o Artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979). Krook (2017) aborda ainda a violência política de gênero como forma de minar as instituições democráticas.

Biroli (2018) ressalta que o fenômeno afeta mulheres na política em todo o mundo, limita a participação política das mulheres e seu papel como legítimas interlocutoras com implicações para a representação democrática.

Bardall, Bjarnegard e Piscopo (2019) reiteram que a violência política viola direitos humanos, impede o desenvolvimento da democracia, mina relações de justiça, transparência e confiança sobre os quais os governos são construídos. Para as autoras, a violência contra as mulheres na política também se desdobra tanto na consolidação das democracias quanto em democracias já estabelecidas.

Diante das práticas de violência política cometida contra as mulheres e seus efeitos sobre a democracia, faz-se necessário estudar com profundidade a temática e seus desdobramentos nos sistemas políticos.

Neste artigo, analisaremos os impactos da violência política de gênero no exercício político a partir da análise de discurso de uma deputada federal eleita em 2018.

### **3. Análise e discussão**

Em seu primeiro mandato na Câmara Federal, Áurea Carolina já atuava na política. Foi subsecretária de políticas para as mulheres de Minas Gerais, em 2015; eleita à Câmara Municipal de Belo Horizonte, em 2016; e eleita à Câmara Federal, em 2018. Em 2020, Áurea Carolina concorreu à prefeitura de Belo Horizonte. Mestre em ciências sociais, a deputada negra era educadora popular antes de ingressar na política.

Durante os anos em que atua no Congresso Nacional, Áurea Carolina não apareceu na lista “Os ‘cabeças’ do Congresso Nacional” do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), não sendo considerada, portanto, a uma deputada influente na Casa.

Para analisar a fidelidade partidária, consultamos o site Parlametria<sup>4</sup>, que mede a disciplina partidária a partir da frequência com que parlamentares seguem a orientação de seus partidos em votações nominais. Para calcular a fidelidade partidária, foram usadas votações no período de 1 de fevereiro de 2019 a 24 de novembro de 2021 onde houve alguma disputa com, pelo menos, 10% dos votos contrários à maioria. Além de medir a fidelidade partidária, o site calcula o governismo. O governismo é calculado pelo comportamento dos

---

<sup>4</sup> <https://www.parlametria.org.br/>

parlamentares, sendo que apoiar o governo quando a maioria foi contra conta mais do que apoiá-lo junto com uma maioria. A pontuação que vai de 0 a 10 mede o governismo das parlamentares, sendo 0 considerada menos governista e 10 mais governista. Para tanto, utilizam-se do modelo IDEAL de Clinton, Jackman e Rivers, baseado em 711 votações no plenário da Câmara entre 1 de fevereiro de 2019 a 24 de novembro de 2021. Diante do resultado do governismo, iremos considerar que quanto mais alto o número, maior o apoio ao governo e, conseqüentemente, maior o alinhamento com a posição ideológica do atual governo, que, na definição de Codato, Berlatto e Bolognesi (2018), foi eleito por meio de um partido secular de direita, o PSL, e tem como representante máximo o presidente eleito, Jair Bolsonaro, considerado pelos autores como um político da direita populista.

Filiada ao partido de esquerda PSOL, a deputada Áurea Carolina teve pontuação de 1.11 de apoio ao governo, de acordo com o site Parlametria. Baseada em 807 votações no plenário da Câmara, Áurea votou em 463 delas. Quanto a fidelidade partidária, Áurea Carolina seguiu 98,26% das orientações partidária, tendo participado de 344 das 585 votações onde seu partido orientou a votação.

A entrevista com a deputada Áurea Carolina aconteceu em março de 2021. Na época, o Substitutivo ao Projeto de Lei sobre a violência política contra a mulher já havia sido aprovado na Câmara e tramitava no Senado Federal. O PSOL orientou seus parlamentares a votarem a favor do Substitutivo.

Durante a entrevista concedida à pesquisa Violência política de gênero: do conceito à realidade brasileira, Áurea destacou conseqüências da violência política contra as mulheres e seu impacto para o exercício político delas.

A deputada descreve o ambiente da Câmara Federal como hostil às mulheres, negras, feministas e de esquerda e entende que o custo da violência política é coletivo e, por isso, não pessoaliza os ataques que já sofreu.

Apesar disso, a deputada descreve inúmeras conseqüências da violência política em sua atuação parlamentar, para seu mandato e em sua vida.

**Deputada Áurea Carolina** – E uma coisa que eu tenho refletido é que essa violência tem cerceado um pouco da minha atuação. Tem significado, para mim, um constrangimento na maneira como eu lido com a exposição pública, na minha circulação em espaços públicos, na minha família e como minha família acaba precisando ser protegida de maneira especial, e tem também efeitos sobre minha atuação política hoje. O constrangimento sobre temas que eu poderia desenvolver e eu acabei optando por não enfrentar como a questão da segurança pública.

A opção por não atuar no tema da segurança pública, inclusive, é citada em outro trecho da entrevista, fazendo com que a deputada reitere que a violência política causa prejuízo concreto em sua incidência parlamentar.

Para além das dificuldades pessoais enfrentadas, Áurea Carolina inclui a violência política de gênero dentre as barreiras enfrentadas pelas mulheres na política. Para ela, a violência política torna-se mais um agravante no sistema de desigualdade e um recurso utilizado para retirar as mulheres da política.



**Deputada Áurea Carolina** - e a violência política passa a ser mais uma forma de, é mais um agravante desse sistema de desigualdade. E sendo um agravante combinado com tantos outros agravantes eu acho que tem um efeito de expulsão, no limite, das mulheres dos espaços de poder porque a gente tem uma barreira para entrar. É muito difícil, então tem toda uma travessia para conseguir se candidatar, depois para ser eleita e aí, quando a gente entra, permanecer é muito difícil. Então, não é por acaso que muitas mulheres quando conseguem se eleger têm um, dois mandatos e vão fazer outras coisas.

**Deputada Áurea Carolina** - E nas eleições eu acho que se tornou mesmo um capital, se tornou um recurso. A violência política rende, dá resultado e não só concorre para que as mulheres tenham muito mais barreiras para estar no espaço de poder, então isso tem um efeito de diminuir a nossa presença

#### **4. Considerações finais**

Se a instituição das cotas e suas sucessivas alterações legislativas garantem poder de agência político às mulheres brasileiras e tornam o Estado fonte de legitimação das políticas públicas que representem o conjunto de seus cidadãos, especificamente as mulheres, a violência política contra a mulher configura-se uma reação à esta inclusão e visam reverter as conquistas obtidas.

Para as parlamentares que vivenciam a violência política no parlamento, a percepção é de que a violência política de gênero é usada como estratégia de favorecimento dos homens que a praticam. Neste sentido, a prática da violência política de gênero fere alguns dos princípios democráticos postulado por O'Donnell ao passo que impede e, no limite, expulsa mulheres dos espaços de poder ao instituir uma barreira de ingresso e permanência, conforme relatado por Áurea Carolina.

Por mais que as mulheres sigam tendo acesso às principais posições de governo por meio das eleições, a instituição e prática de violência política de gênero limita a existência de liberdades políticas enquanto agentes privados agem propositadamente para limitar a liberdade política de mulheres cidadãs políticas. Além disso, ao limitar a atuação e aspirações políticas das mulheres, como vimos no depoimento da Deputada Áurea Carolina, a violência política fere mais um dos postulados de O'Donnell (2013). Por último, é possível considerar ainda que a violência política de gênero impede que as pessoas exerçam tanto seus direitos de votar quando impede mulheres de permanecer no poder e, por isso, de serem votadas como impede que as mulheres sejam votadas conforme desistem de permanecer no poder e não voltam a se candidatar.

Assim, a reação à inclusão das mulheres, que resulta no aprimoramento da democracia no Brasil, é o ataque por meio da instituição de práticas como a violência política de gênero, que as impedem de exercer seu direito e serem cidadãs políticas.

Por isso, faz-se urgente implementar e aplicar com efetividade a Lei 14.192, sancionada em agosto de 2021, que visa combater a violência política como forma de garantir que a efetividade democrática brasileira siga se efetivando em vez de ser frontalmente atacada pelas práticas que excluem as mulheres, que representam metade da população, do sistema político.

## Referências bibliográficas

BARDALL, Gabriele. BJARNEGARD, Eli. PISCOPO, Jennifer M. **How is Political Violence Gendered? Disentangling Motives, Forms, and Impacts**. Political Studies [S.I.], 2019.

BIROLI, Flávia. **Violence against Women and Reactions to Gender Equality in Politics**. Cambridge University Press, 2018.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

FARAH, Marta. **Gênero e Políticas Públicas**. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, Janeiro-abril 2004.

FRANCO, Adriana Alves. **Lei de cotas e mulheres como candidatas: rumo à efetivação da democracia?** v. 6 (2020): Anais do VI Simpósio Gêneros e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina, 2020.

KROOK, Mona Lena. **Violence against women in politics**. *Journal of Democracy*, Volume 28, Number 1, January 2017, p. 74-88. Johns Hopkins University Press.

MATOS, Marlise. **A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres** em D'AVILA, Manuela (org.). Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. 1ª ed. – Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, desenvolvimento humano e direitos humanos**. Revista Debates, v. 7, n. 1, p. 15-114, 2013.

OEA. **Segundo Informe de Seguimento da Implementação das Recomendações do Comitê de Especialistas do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI)**. 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/CEEP1-Doc10-ES.pdf> Acesso em 01/03/2018

PITANGUY, Jacqueline. **Advocacy: um processo histórico**. In: **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Organização: Leila Linhares Barted, Jacqueline Pitanguy. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

SCHUMAHER, Schuma. CEVA, Antonia. **Mulheres no poder – trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

## NOTAS TEXTUAIS

<sup>1</sup> tanto la violencia, como el acoso político contra las mujeres, pueden incluir cualquier acción, conducta o omisión entre otros, basada en su género, de forma individual o grupal, que tenga por objeto o por resultado menoscabar, anular, impedir, obstaculizar o restringir sus derechos políticos, conculca el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia y el derecho a participar en los asuntos políticos y públicos en condiciones de igualdad con los hombres

<sup>2</sup> pueden ocurrir en cualquier espacio de la vida pública y política: en las instituciones estatales, en los recintos de votación, en los partidos políticos, en las organizaciones sociales y en los sindicatos, y a través de los medios de comunicación, entre otros;

<sup>3</sup> Attempts to stop women as a group from participating in politics are attacks on the rights of half the world's people. Sabotaging the campaigns of female candidates or inhibiting female officeholders from fulfilling their duties strikes at the integrity of the electoral process and violates the rights to vote and to see democratic choices respected. Such actions, moreover, deprive citizens of exposure to full debate and to the contributions that women can make to solving society's problems. Recognizing and combatting such abuses is an emerging global priority, essential both to a just equality between women and men and to the development of robust democracies.

<sup>4</sup> <https://painel.parlametria.org.br/paineis>